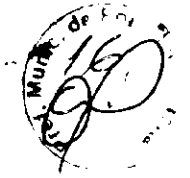




LEI Nº 420/03



Súmula: "Desafeta e Autoriza a doação ao Estado do Paraná, da quadra nº 125, localizada no Balneário Shangri-lá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica desafetada a destinação "Praça" da quadra nº 125, localizada no loteamento Balneário Shangri-lá, deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 66,00m (sessenta e seis) metros para a rua Cascavel; 66,00m (sessenta e seis) metros divisando com a rua Campo Mourão; 121,00m (cento e vinte e um) metros de um lado com a rua Tamandaré; 121,00m (cento e vinte e um) metros de outro lado com a rua Cabo Frio, perfazendo a área total de 7.986,00m² (sete mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme Matrícula nº 2.057 do Registro de Imóveis de Paranaguá, passando a ter a destinação de uso dominial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área da quadra n.º 125, do loteamento Balneário Shangri-lá, ao Estado do Paraná, para o fim específico de implantação de uma Escola.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Março de 2003.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico